



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CGC N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 844/2002

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

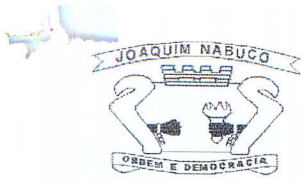
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente Exercício Financeiro – Lei Municipal nº 828, de 01-11-2001, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, distribuídas pelas Unidades a seguir especificadas:

04.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.1	- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12361004.2.14	- Manutenção do Ensino Fundamental:	
3190.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	50.000,00
13392005.2.19	- Manutenção das Festividades Tradicionais e Culturais:	
3390.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	Total	80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento deste Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta da anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

07.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	
07.1	- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	
082440017.2.40	- Distribuição de Medicamentos, Alimentos, Cadeiras de Rodas, Transportes, Construção de Casas Populares, Construção de Privadas, etc. à Classe Pobre:	
3390.32.00	- Material de Distribuição Gratuita	80.000,00
	Total	80.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CGC N.º 10.192.441/0001-96

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 23 de dezembro de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -